



ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

DELIBERAÇÃO N° 052/2004, DE 30 DE JULHO DE 2004

Regulamenta o Julgamento de processos administrativos relativos à fiscalização do transporte coletivo de passageiros em segundo e último grau, nos termos da Lei Complementar nº 027 de 30 de dezembro de 1999 e dá outras disposições.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA-CDTC-RMG, instituída pela Lei Complementar nº 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I- a obrigação legal deste colegiado no julgamento dos processos administrativos, em segundo grau, relativos à fiscalização do transporte coletivo de passageiros da Rede Metropolitana de Transportes Coletivo-RMTC;

II- a necessidade de adequação e regulamentação dos julgamentos a serem proferidos pela CDTC em face do disposto na alínea “V” do inciso IX, § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 027/1999;

III- a implementação de maior celebreidade aos julgamentos que porventura sejam preferidos nos processos referentes a autuações por infrações;

IV- a criação, para julgamento em primeiro grau, das Comissões Julgadoras de Infrações-COMJIs, em atendimento ao Regulamento de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo-RMTC.

DELIBERA:

Art. 1º- Os processos julgados em primeiro grau, de cujo resultado houver recurso ao grau de julgamento superior, sendo este a CDTC, serão julgados por esta Câmara, conforme o disposto nesta Deliberação.


ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Art. 2º- A Câmara Deliberativa do Transporte Coletivo-CDTC institui neste ato Comissão Julgadora representativa do colegiado recursal, na qual designa (03) três integrantes de seu colegiado para realizar o julgamento dos recursos administrativos interpostos nas decisões proferidas em sede de primeiro grau pela CMTC pelo cometimento de infrações ao Regulamento de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo – RMTC, em segundo grau.

§ 1º- Os julgadores deverão ser designados pelo Presidente deste CDTC, para exercer o mandato por quatro meses, renováveis a critério do colegiado ou substituíveis conforme o mesmo critério.

§ 2º- As seções de julgamento se realizarão quinzenalmente.

Art. 3º- Serão as decisões proferidas “ad referendum” dos demais componente da CDTC, não comportando destas qualquer recurso.

Art. 4º- Após o julgamento do recurso, os autos deverão retornar à origem para que, em caso de improviso do mesmo, seja notificada a operadora autuada com vistas a pagar a multa cominada à espécie infracional.

§ único. A cobrança, em caso de inadimplemento da obrigação, será efetuada pelo órgão gestor competente, nos termos e formas legais.

Art. 5º- O prazo para julgamento dos recursos é de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo de juntada da respectiva peça na CMTC, conforme prescreve a Lei Estadual 13.800/01.

Art. 6º- Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua assinatura, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

III- a implementação do maior celebriado aos julgamentos que porventura sejam preferidos nos processos referentes a infrações por infrações;

IV- a criação, para julgamento em primeiro grau, das Comissões Julgadoras de Infrações-COMJIS, em atendimento ao Regulamento de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo-RMTC.

DELIBERA:

Art. 1º- Os processos julgados em primeiro grau, de cujo resultado houver recurso no grau de julgamento superior, serão este a CDTC, sendo julgados por esta Cdmcjis conforme o disposto nesta Deliberação.

Art. 2º- A Câmara Deliberativa do Transporte Coletivo-CDTC instaura neste ato Comissão Julgadora representativa do colegiado recursal, na qual designa (03) três integrantes de seu colegiado para realizar o julgamento dos recursos administrativos interpostos nas decisões proferidas em sede de primeiro grau pelo CMTC pelo conhecimento de infrações no Regulamento de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC, em segundo grau.

§ 1º- Os julgadores deverão ser designados pelo Presidente deste CDTC, para exercer o mandato por quatro meses, renováveis a critério do colegiado ou substituíveis conforme o mesmo critério.

§ 2º- As sessões de julgamento se realizarão quinzenalmente.

Art. 3º- Serão as decisões proferidas "ad referendum" das demais componentes da CDTC, não comportando destas qualquer recurso.

Art. 4º- Após o julgamento do recurso, os autos deverão retornar a origem para que, em caso de improverimento do mesmo, seja notificada a operadora autuada com vistas a pagar a multa combinada à espécie infraacional.

§ único. A cobrança, em caso de inadimplemento da obrigatoriedade, será efetuada pelo órgão gestor competente, nos termos e formas legais.

Art. 5º- O prazo para julgamento dos recursos é de 60 (sestas) dias, contados do protocolo da junta da respectiva pega na CMTC, conforme prescreve a Lei Estadual 13.800/01.

Art. 6º- Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua efetivação, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE DA CDTC-RMG, em Goiânia, Estado de Goiás, nos 30 dias do mês de julho do ano de 2004.

CARLOS MACHADO GOMES DE SÁ
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
e Presidente da CDTC-RMG

DIVINO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal de Senador Canedo

DEP CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Representante da Associação Legislativa

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da ACR

HENRIQUE CARLOS LABAIG
Secretário de Planejamento do
Município de Itumbiara

ANTONIOR JOSÉ DE PAIXÃO SANTOS
Superintendente de Trânsito e Transportes
do Município de Goiânia

CLÁVIS LOPES GRANADO
Presidente da CMTC

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Celg

CELG

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Companhia Energética de Goiás - Celg torna público o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação, para participação, patrocínio de atividades culturais/sociais, apoio financeiro e divulgação da logomarca da Celg, para DIOCESE DE Uruaçu - DISTRITO DE MUQUÉM - NIQUELÂNDIA-GO; "XI CONGRESSO BRASILEIRO DE FOLCLORE"04 - AGENDA 4 COMUNICAÇÃO LTDA.; PUBLICAÇÃO DO "LIVRO GOYAZ, DO VISCONDE DE TANUAY" - INSTITUTO CENTRO-BRASILEIRO DE CULTURA" Conforme o que estabelece o Caput do Artigo 25, e Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Goiânia, 26 de Agosto de 2.004.

A DIRETORIA

CELG

DESPACHO DE DIRETORIA N° 052/04

A Diretoria da Companhia Energética de Goiás - CELG, no uso de suas atribuições, e

considerando a necessidade da contratação de prestação de serviços especializados em consultoria, para fins de revisão do sistema contábil, avaliação, análise e assessoramento visando a implantação do Sistema de Descentralização de Contabilidade da CELG,

considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, realiza essa prestação de serviços,

considerando a Carta Proposta - Of. nº 133/2004, de 28/05/2004, doc. de fls. 14 a 17, Processo CELG n° 94/19194-1;

considerando o Parecer Jurídico datado de 24/08/1999, doc. de fls. 18 e 19, com embargos ao Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

- Procurador Geral de Contas, de 10/01/2000, doc. de fls. 20 e Despacho n° 0066/00 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de 11/01/2000, doc. de fls. 21, sobre a contratação de prestação de serviços de consultoria, fundamentado na Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

considerando que o preço proposto é razoável e compatível nos termos de custo-benefício almejado pela CELG.

R E S O L V E :

1. Aprovar a dispensa de licitação para a contratação direta com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, de serviços especializados em consultoria para fins de revisão do sistema contábil, avaliação, análise e assessoramento, visando a implantação do Sistema de Descentralização de Contabilidade da CELG com vigência de um ano, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da legislação.

2. Determinar à Superintendência de Recursos Humanos-DA-SPRH que tome as providências necessárias à regularização no quadro funcional, cujos recursos estão assegurados na Reserva Financeira nº 263/2004, no valor de R\$ 229.478,17 (duzentos e trinta e nove mil, cinqüenta e setenta e oito reais e dezenove centavos) e que proceda o controle justo ao referido sistema, bem como a administração do Contrato.

3. Determinar à Procuradoria Jurídica - PM-PXJU que proceda à elaboração do respectivo Instrumento Contratual.

4. Determinar ao Departamento de Comunicação Social e Marketing-PR-DPCK que proceda à publicação do presente Ato no Diário Oficial do Estado, no prazo de cinco dias, conforme artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Deverão os titulares competentes dar cumprimento ao presente DESPACHO.

CUMPLA-SE.
Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 7 de junho de 2004.

José Paulo Ribeiro da Costa Loureiro

Adelcio Antônio de Oliveira

Dir. Executivo

Autônio Bauer Maciel Batista

Dir. Comercial

Iquego



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Saúde

IQUEGO

Indústria Química do Estado de Goiás S.A.

AVISOS DE LICITAÇÕES:

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO, através de sua presidência faz saber que se acham abertas nesta empresa as seguintes licitações, na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO:

PREGÃO N° 100/04
Objeto: MATÉRIA-PRIMA FARMACÉUTICA

CAPTOPIRL

Abertura: 14.09.2004 às 9:00 horas

PREGÃO N° 102/04

Objeto: MATÉRIA-PRIMA FARMACÉUTICA
CELULOSE MICROCRISTALINA-102

Abertura: 15.09.2004 às 9:00 horas

Local: Av. Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga

Fone: 297-2930 - ramal: 2215

Legislação: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93

Cópias do Edital encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima e no site www.iquego.com.br

Maria Marta Batista Leite
Assessora de Licitação

Dr. José Gomes Filho
Diretor Presidente

IQUEGO
Indústria Química do Estado de Goiás S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 101/04

Tipo: Menor Preço

Objeto: MATÉRIAS-PRIMAS FARMACÉUTICAS

Abertura: 14.09.2004 às 14:30 horas

Local: Av. Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga

Fone: 297-2930 - ramal: 2215

Legislação: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93

Cópias do Edital encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima e no site www.iquego.com.br

Maria Marta Batista Leite
Assessora de Licitação

Dr. José Gomes Filho
Diretor Presidente

Saneago

SANAMENTO DE GOIÁS S/A

RESTAURA DE CONTRATOS PARA PMS DE PUBLICAÇÃO E OUTROS

Período: 01-07-2004 à 30/07/2004

Contrato:	642/2004	Documento de origem:	11/7/2002
Data restabelecida:	642/2004	Prazo de vigência:	26/06
Liquidado:	642/2004	Valor global:	R\$ 1.560,00
Objeto:			
Contratante:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE MACHO, MACHO DA CIDADE DE MELTON		
Resumo:			
Contrato:	642/2004	Documento de origem:	11/7/2002
Data restabelecida:	642/2004	Prazo de vigência:	26/06
Liquidado:	642/2004	Valor global:	R\$ 75.000,00
Objeto:	COMITIVA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER EM PROCESSOS LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMÉRCIO, CONCESSÕES, LOTES E EXECUÇÃO DE OBRAS		
Contratante:	MACHO, MACHO MAGAZINHAS		
Resumo:			
Contrato:	642/2004	Documento de origem:	11/7/2002
Data restabelecida:	642/2004	Prazo de vigência:	26/06
Liquidado:	642/2004	Valor global:	R\$ 0,00
Objeto:	PROPOSTA DE PRAZO ESTABELECIDA POR 60 DIAS, CORRIDOS A PARTIR DE 04/08/2004		
Contratante:	IQUEGO, IQUEGO S/A		
Resumo:			
Contrato:	642/2004	Documento de origem:	20/2/2002
Data restabelecida:	642/2004	Prazo de vigência:	26/06
Liquidado:	642/2004	Valor global:	R\$ 5,00
Objeto:	PROPOSTA DE PRAZO ESTABELECIDA NA QPS 1154, POR 60 DIAS CORRIDOS A PARTIR DE 04/08/2004		
Contratante:	TIPIAL ADMINISTRAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA.		
Resumo:			

PORATARIA N.º 375/2004/SSPJ

Exonerar e nomear servidor no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Justiça.

O Secretário de Segurança Pública e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI, letra "b", do Decreto n.º 5.629, de 30 de julho de 2002, nos termos da Lei n.º 14.857, de 22 de julho de 2004, que dá nova redação ao Anexo XX, da Lei Delegada n.º 08, de 15 de outubro de 2003,

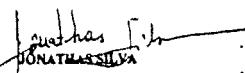
RESOLVE:

I - exonerar, "ad referendum" do Governador do Estado, a partir desta data, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete "E", o valor CLAUDIO FLEURI CAVALCANTE, lotado nesta Pasta;

II - nomear, "ad referendum" do Governador do Estado, a partir desta data, CLAUDIO FLEURI CAVALCANTE para o cargo em comissão de chefe de Gabinete de Execução Orçamentária e Financeira, unidade administrativa plenamente centralizada da Superintendência da Administração e Finanças desta pasta.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2004.


JONATHAN SILVEIRA
Secretário de Segurança Pública e Justiça

PORATARIA N.º 376/2004/SSPJ

Revoga a Portaria n.º 356/2004/SSPJ, de 16.08.2004, dessa Secretaria.

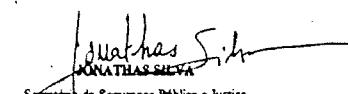
O Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

revogar, a partir da data de sua expedição, a Portaria n.º 356/2004/SSPJ, de 16.08.2004, dessa Secretaria, publicada no Diário Oficial do Estado 19.467, de 23.08.2004, que exonerou, "ad referendum" do Governador do Estado, a dadora ERIKA MAURIENNE PINHEIRO DE FRANCO do cargo de Assessor social B, referência II, lotado na Superintendência de Polícia Técnico-Científica dessa pasta.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA, em Goiânia, 24 de agosto de 2004.


JONATHAN SILVEIRA
Secretário de Segurança Pública e Justiça

PROJÉTOS CIVIL
ditamentos

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA POLÍCIA
GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA
I COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR

ADITAMENTO À PORTARIA N.º 011/2004, QUE INSTAUROU O PROCESSO ADM. DISCIPLINAR N.º 011/2004, RITO ORDINÁRIO

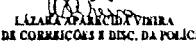
LÁZARA APARECIDA VIEIRA, Delegada de Classe Especial, Gerente de Correções e Disciplina da Polícia Civil, usando de suas atribuições legais,

RATIFICA o teor da Portaria N.º 012/2004, que instaurou o processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2004, rito ordinário, em que figura como acusado: 01 - JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Rio Verde - PE, nascido nos 07.abr.1967, filho de Francisco Rodrigues de Souza e Marluce de Oliveira Rodrigues, Funcionário Público Estadual, exercendo o cargo de Agente Carcerário e 02 - ARIEZO DE MOURA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Araguaina - TO, nascido nos 04.mai.1969, filho de Antônio de Moura Cavalcante e de Iraci Milhomens Cavalcante, Funcionário Público Estadual, exercendo o cargo de Motorista

Policia, à exceção do nome do primeiro acusado que deverá ser retificado, pois de conformidade com as folhas 12/13 e 20 dos autos de Instância Policial n.º 239/2003, que deu origem aos autos já citado, o mesmo chama-se JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES (errado nesse). Assim sendo, RESOLVO ADITAR À PORTARIA N.º 011/2004 para incluir o seu nome correto, validando em tudo mais a força e os efeitos jurídicos daquela peça inaugural, para que o procedimento siga o seu trâmite normal (Art. 331, § 22, da Lei nº 10.460/92).

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 2004.


LÁZARA APARECIDA VIEIRA
GERENTE DE CORREIÇÕES E DISCIP. DA POLÍCIA CIVIL

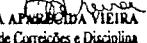
ADITAMENTO À PORTARIA N.º 028/04, QUE INSTAUROU PROCESSO ADM. DISCIPLINAR N.º 028/2004, DE RITO SUMÁRIO.

A GERENTE DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA CIVIL, usando da competência que lhe foi delegada pelo item II da Portaria n.º 11/04, subscrita nos 28/03/04, pelo Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.....

RATIFICA o teor da PORTARIA nº. 028/2004, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº. 028/04, em que figura como acusado WELTON PIRES DA ROCHA, brasileiro, natural de Inhumas/GO, Agente de Polícia, nascido aos 03/03/65, filho de José Pires da Rocha e Vilma Matias, por prática, em tese, na esfera administrativa das transgressões disciplinares previstas no Art. 304, incisos XII, XVI, XXIV e XVIII da Lei nº. 10.460, ADITANDO NO ITEM II da referida PORTARIA, incluindo, no mesmo processo a servidora LÚCIA ANDRÉIA COSTA GONÇALVES DELEU, brasileira, natural de Goiânia, Escrivã de Polícia, nascida aos 12/03/65, filha de Weiner Assis Gonçalves e Sofia Costa Gonçalves, como acusada pela prática das mesmas transgressões, exceto a do inciso XVIII da Lei mencionada, DETERMINANDO sua CITAÇÃO, a fim de ser interrogada e processada de acordo com o Art. 5º, LV da Constituição Federal e na forma do Art. 331, § 3º da Lei nº. 10.460, alterada pela Lei 14.678/04.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Gerente de Correções e Disciplina, em Goiânia, aos 20 de agosto de 2004.


LÁZARA APARECIDA VIEIRA
Gerente de Correções e Disciplina

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Portaria

ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

PORTARIA N.º 001, DE 29 DE JULHO DE 2004.

O Presidente da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia CDTC-RMG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, e Deliberação CDTC nº 052, de 30 de julho de 2004;

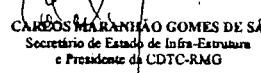
R E S O L V E, na qualidade de representante da instância máxima de julgamento dos recursos interpostos em face de decisões proferidas em primeiro grau pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nomear os seguintes componentes deste colegiado para, nos termos da Deliberação CDTC n.º 052/2004, integrar a Comissão Julgadora de Recursos, cujo mandado terá a duração de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do presente ato.

- 1- ANTONIOR JOSÉ DE PINHEIRO DOS SANTOS;
- 2- WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO;
- 3- HENRIQUE CARLOS LABAJO.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

DÉ-SE CIÉNCIA, CUMPRAS-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE DA CDTC-RMG, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2004.


CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
e Presidente da CDTC-RMG

Deliberações

X
ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

DELIBERAÇÃO N.º 051/2004, DE 30 DE JULHO DE 2004

Determina a inclusão da terceira cooperativa de operadores aéreos do extinto MICROT-SIT, e dá outras providências.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA - CDTC-RMG, instituída pela Lei Complementar nº 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I- o pedido de inclusão de uma terceira cooperativa para operar o subsistema local do SIT-RMT;

II- que compete à CMTC executar e administrar a gestão do transporte coletivo, determinando as operadoras do subsistema local as linhas a serem abertas;

III- a redação da Resolução CMTC nº 016/2004, que dispõe sobre a inserção da Segunda Entidade Central e outras providências ali previstas, devendo observar-se para a Terceira Entidade os mesmos requisitos.

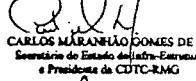
DELIBERA:

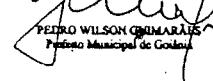
Art. 1º- Fica determinado a inserção da terceira cooperativa para operação do subsistema local, cuja denominação é Cooperativa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - CTUR.

Art. 2º- Compete à CMTC fazer a inserção da Terceira Entidade observado o disposto na Resolução CMTC nº 016/2004.

Art. 3º- Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua assinatura, ficando expressamente resguardada as disposições em contrário.

DADA X PASSADA NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE DA CDTC-RMG, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2004.


CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
e Presidente da CDTC-RMG

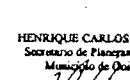

PEDRO WILSON GRIMALDI
Prefeito Municipal de Goiânia

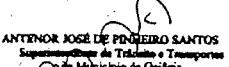

ADEMIR OLIVEIRA MENEZES
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

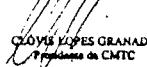
DIVINO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capão

DE CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Representante da Assembleia Legislativa


WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da AGM


HENRIQUE CARLOS LABAJO
Secretário de Planejamento do Município de Olímpia


ANTONIOR JOSÉ DE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito e Transportes
do Município de Olímpia


CLOVIS LOPES GRANADO
Presidente da CMTC

ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

DELIBERAÇÃO N.º 052/2004, DE 30 DE JULHO DE 2004

Regulamenta o Julgamento de processos administrativos relativos à fiscalização do transporte coletivo de passageiros em segundo e último grau, nos termos da Lei Complementar nº 027 de 30 de dezembro de 1999 e dá outras disposições.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA-CDTC-RMG, instituída pela Lei Complementar nº 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

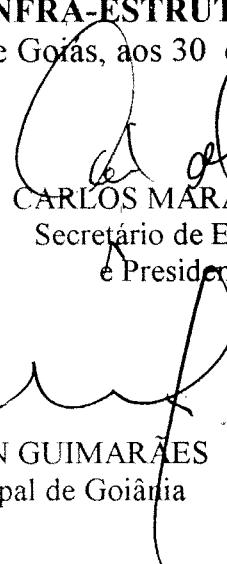
I- a obrigação legal deste colegiado no julgamento dos processos administrativos, em segundo grau, relativos à fiscalização do transporte coletivo de passageiros da Rede Metropolitana de Transportes Coletivo-RMT;

II- a necessidade de adequação e regulamentação dos julgamentos a serem profícuos pela CDTC em face do disposto na alínea "V" do inciso IX, § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 027/1999;



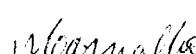
ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

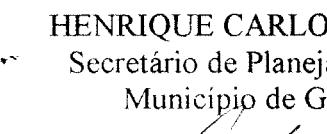
DADA E PASSADA NO GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE DA CDTC-RMG,
em Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2004.

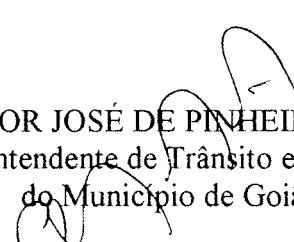

CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
e Presidente da CDTC-RMG

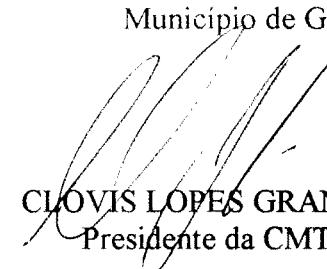

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Goiânia

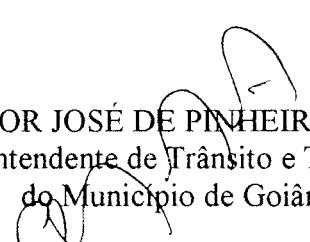

ADEMIR DE OLIVEIRA MENEZES
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

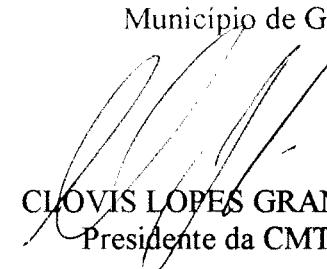

DIVINO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal de Senador Canedo


DEP. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Representante da Assembléia Legislativa


WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da AGR


HENRIQUE CARLOS LABAIG
Secretário de Planejamento do
Município de Goiânia


ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS
Superintendente de Trânsito e Transportes
do Município de Goiânia


CLOVIS LOPEZ GRANADO
Presidente da CMTC